



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

OFÍCIO Nº 1074/2023/GAB-GM/MAPA

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados - Edifício Principal - Praça dos Três Poderes

70160-900 - Brasília-DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1965/2023 - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 280.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, faço referência ao **Requerimento de Informação nº 1965/2023**, de autoria do Deputado Neto Carletto, encaminhado a este Ministério por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 280, de 11 de setembro de 2023, pelo qual solicita *"informações ao Poder Executivo federal acerca de ações tomadas frente a conflitos relatados entre o agronegócio, meio ambiente, moradores e pequenos agricultores do interior do Estado da Bahia"*.

2. Nesse sentido, após consulta à Secretaria-Executiva, que colheu as informações pertinentes junto à Secretaria de Defesa Agropecuária e à Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado da Bahia, áreas competentes desta Pasta, apresento as manifestações exaradas sobre o tema, cujas cópias seguem anexas ao presente expediente.

3. Uma vez oferecidas as explicações cabíveis, ressalto que a equipe técnica deste Órgão Ministerial à disposição para esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários a respeito do assunto.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária no Estado da Bahia

I - Despacho 409 DDA/SFA-BA/MAPA (31232821);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo=102-234106>

2341067



1/2

- II - Despacho 141 STO/SFA-BA/MAPA (31236648);
III - Despacho 1179 SFA-BA/MAPA (31238133);
Secretaria de Defesa Agropecuária
IV - Despacho DIAA/DSV/SDA/MAPA ([31124837](#));
V - Despacho 594 CGAA/DSV/SDA/MAPA (31159665);
VI - Despacho 893 DSV/SDA/MAPA ([31162456](#)); e
Secretaria-Executiva
VII - Despacho 1783 SE/MAPA (31243764).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 29/09/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31279960** e o código CRC **ACAFD022**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800
70043-900 Brasília/DF – <http://www.gov.br/agricultura>

Referência: Processo nº 1302477/2023

SEI nº 31279960

2341067



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo=0ef22341067>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA
Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Bairro Brasília, Brasília - DF
CEP 70043-90 Tel: 62 3221-7205

Despacho sem numeração DIAA

A CGAA/DSV/SDA/MAPA

Prezado Coordenador Geral,

Em atenção ao seu Despacho 590, informo que após análise do Requerimento de Informação nº 1.965/2023 (30833692) esta Divisão não possui informações sobre o tema solicitado. Nossa responsabilidade é coordenar as atividades de fiscalização da Aviação Agrícola, no âmbito do MAPA.

A fiscalização da aviação agrícola é realizada por Auditores Fiscais Agropecuários e auxiliares técnicos do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal (SISV/DDA/SFA-UF) ou do Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas, Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Sanidade Vegetal (SIFISV/DDA/SFA-UF) de cada Superintendência Federal de Agricultura, localizada nos Estados e no Distrito Federal.

Anualmente, são estabelecidas metas para a realização da fiscalização de acordo com o estipulado no Plano Plurianual – PPA. Essas metas abrangem a fiscalização dos operadores aeroagrícolas (prestadores de serviço, cooperativas, produtores e empresas rurais proprietárias de aeronaves agrícolas), além das entidades de ensino que ministram cursos relacionados à atividade da aviação agrícola.

De acordo com o artigo 1º, do [Decreto-Lei nº 917, de 08 de outubro de 1969](#), cabe ao MAPA propor a política para o emprego da Aviação Agrícola, visando à coordenação, orientação, supervisão e fiscalização de suas atividades.

Durante a fiscalização, o MAPA verifica se os operadores aeroagrícolas estão atuando em conformidade com normas de trabalho da aviação agrícola e dentro dos padrões técnicos operacionais e de segurança legalmente definidos. São conferidos os documentos referentes às aeronaves e à equipe responsável pelas operações (responsável técnico e técnico executor). Além disso, são auditados os relatórios operacionais e seus anexos, tais como mapas de aplicação, receituários agronômicos, além dos relatórios mensais. Também são verificadas as instalações do pátio de descontaminação, local destinado ao descarte adequado dos resíduos de agrotóxicos.

A Instrução Normativa nº 2, de 3 de janeiro de 2008 traz as exigências e requisitos que devem ser atendidos pelos operadores aeroagrícolas de tripulados, a fim de garantirem a segurança e a efetividade das operações. Dentre estes, destacam-se as distâncias mínimas de áreas sensíveis, as quais devem ser respeitadas em cada operação.

No caso de aplicação de fungicidas e óleo mineral na cultura da banana, existe uma regulamentação específica, a Instrução Normativa nº 13, de 8 de abril de 2020, que traz requisitos diferenciados para as operações aeroagrícolas, desde que operem em áreas que possuam sistemas de previsão e monitoramento de pragas e que as aeronaves utilizem Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), com capacidade de gravação de dados e emissão de relatórios.

Já a Portaria nº 298 de 22 de setembro de 2021, estabelece as regras para operação de aeronaves remotamente pilotadas destinadas à aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes.

Caso as normas da aviação agrícola não sejam cumpridas, os operadores estarão sujeitos a penalidades administrativas que englobam multas, suspensão ou cancelamento do registro do operador, dentre outras.

Além da fiscalização de rotina, todas as denúncias referentes às atividades da aviação agrícola recebidas pela [Ouvidoria](#) são apuradas pelo corpo técnico e, para tanto, são direcionadas as SFAs.

Caso entenda necessário, sugerimos que a Ouvidoria seja acionada a fim de realizar o levantamento das demandas de Aviação Agrícola recebidas no presente ano, incluindo aquelas que são diretamente direcionadas à SFA de



Atenciosamente

Uéllen L. D. Colatto
Chefe da Divisão de Aviação Agrícola
DIAA/CGAA/DSV/SDA/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO**, Chefe de Divisão de Aviação Agrícola, em 21/09/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31124837** e o código CRC **6655967A**.

Referência: Processo nº 1302477/2023

SEI nº 31124837



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341067>

2341067



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA-SE
COORDENACAO GERAL DE SUPORTE TECNICO E ADMINISTRATIVO
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DESPACHO

Processo nº 1302477/2023

Interessado: GAB-1SECM.UT

DESPACHO Nº 1.655/2023/SE-MAPA

Ao Assessor Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **AEAPF**

1. Trata-se do Despacho nº 166, de 14/09/2023 ([30934715](#)), subscrito por essa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **AEAPF**, acerca do **Requerimento de Informação nº 1.965/2023**, de autoria do Deputado Federal Neto Carletto (**PP/BA**), que solicita informações acerca das ações tomadas frente aos conflitos relatados entre o agronegócio, meio ambiente, moradores e pequenos agricultores do interior do Estado da Bahia.
2. Nesse sentido, informo que submetemos os autos à análise das Secretarias finalísticas desta Pasta, as quais manifestaram, de maneira resumida, não possuírem ações ou informações pertinentes ao tema solicitado.
3. Considerando o exposto no Despacho nº 4099 ([31174446](#)), da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo - **SDI**, submetemos os autos à análise da Superintendência de Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia - **SFA/BA**, a qual se manifestou por intermédio do Despacho nº 1179 ([31238133](#)), acompanhado do Despacho nº 409 ([31232821](#)), e do Despacho nº 141 ([31236648](#)), que em suma, informa sobre as ações de fiscalização da aviação agrícola adotadas conforme o que consta relatado por meio do Despacho sem numeração DIAA ([31124837](#)), da Divisão Regional de Aviação Agrícola - **DIAA**.
4. Ademais, aquela **SFA/BA** expôs ainda que tanto a Divisão de Defesa Agropecuária - **DDA**, bem como os Serviços Técnicos vinculados, não tiveram conhecimento de ocorrências relacionadas à contaminação de mananciais hídricos e de perda de vegetação nativa do Cerrado, conforme relatado no *Requerimento de Informação nº 1.965/2023*, para que pudesse adotar as providências cabíveis de acordo com as competências legais deste órgão, sugerindo assim o direcionamento ao órgão de defesa sanitária estadual e aos órgãos ambientais nas esferas Federal e Estadual, a fim de possibilitar uma atuação conjunta de acordo com a área de competência de cada um, tendo em vista que se tratam de situações que ultrapassam as competências legais dos Serviços Técnicos vinculados à **DDA/SFA-BA**.
5. Diante de todo exposto, e não menos importante, vale ainda conceder destaque ao informado por parte da Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, da Secretaria de Defesa Agropecuária - **SDA**, no Despacho nº 594, de 22/09/2023 ([31159665](#)), o qual aborda de forma específica quanto às competências de controle e fiscalização atribuídas a essa Pasta, bem como dos Estados e do Distrito Federal, através das Agências de Defesa Estaduais.
6. Isto posto, restituo os autos para conhecimento e ações subsequentes.

Atenciosamente,

IRAJÁ LACERDA
Secretário-Executivo do Ministério
da Agricultura e Pecuária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341067>

2341067



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA, Secretário Executivo**, em 28/09/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31243764** e o código CRC **BFD2BAA6**.

Referência: Processo nº 1302477/2023

SEI nº 31243764

Criado por [yago.santos](#), versão 9 por [yago.santos](#) em 28/09/2023 12:35:28.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341067>

2341067



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL

DESPACHO

Processo nº 1302477/2023

Interessado: GAB-1SECM.UT

Ao Superintendente da SFA-BA

Sr. Superintendente,

Em atenção ao Despacho 1176 ([31230803](#)), que trata do Requerimento de Informação nº 1.965/2023 ([30833692](#)), informamos que, após análise das demandas da Ouvidoria, encaminhadas a esta SFA-BA através da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, não foi identificado qualquer registro de manifestação de denúncia referente a restrição de mobilidade, problemas de saúde e perda de meios de subsistência dos pequenos agricultores e residentes da região, conforme justificado no referido Requerimento de Informação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VITORINO ALVES BRITO**, Chefe do STO/SFA-BA, em 27/09/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31236648** e o código CRC **ECF77175**.

Referência: Processo nº 1302477/2023

SEI nº 31236648

Criado por [antonio.brito](#), versão 2 por [antonio.brito](#) em 27/09/2023 11:33:27.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341067>

2341067



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

DESPACHO

Processo nº 1302477/2023

Interessado: Ministério de Agricultura e Pecuária, DIAA/CGAA, CGAA

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.965/2023

A DSV,

Senhora Chefe,

Em atendimento ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 280 ([30833691](#)), de 11 de setembro de 2023, no qual o Deputado Federal Luciano Bivar, Primeiro-Secretário da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento de Informação nº 1.965/2023, pelo qual o Deputado Neto Carletto:

"requer informações ao Poder Executivo Federal acerca de ações tomadas frente a conflitos relatados entre o agronegócio, meio ambiente, moradores e pequenos agricultores do interior do estado da Bahia."

Em relação à solicitação:

- **impacto ambiental: contaminação de agrotóxicos aplicados por pulverização aérea**, poluição dos rios e aumento de 35% na perda de vegetação no Cerrado entre janeiro e maio de 2023;

Encaminha-se o Despacho sem Numeração DIAA (SEI nº 31124837) que explica as atribuições e competências legais do MAPA no que se refere à aviação agrícola e discorre sobre as ações realizadas.

Ainda, em relação ao uso de agrotóxicos, esta é uma demanda típica das Agências de Defesa Estaduais, como se lê:

Art. 10. **Compete aos Estados e ao Distrito Federal**, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como **fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno**.

Por fim, caso entendam necessário, sugere-se que a Ouvidoria seja acionada a fim de realizar o levantamento das demandas de Aviação Agrícola recebidas no presente ano, incluindo aquelas que são diretamente direcionadas à SFA do estado onde ocorreu o fato.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VICTOR TORRES ALVES COSTA, Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 22/09/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31159665** e o código CRC **43A0FBB8**.

Referência: Processo nº 1302477/2023

SEI nº 31159665

Criado por [jose.torres](#), versão 10 por [jose.torres](#) em 22/09/2023 16:28:42.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341067>

2341067



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA-SFA-BA

DESPACHO

Processo nº 1302477/2023

Interessado: GAB-1SECM.UT

1. **Ao Senhor Superintendente da SFA-BA**
2. **Senhor Superintendente,**
3. Em atendimento ao Despacho 1176 ([31230803](#)) que solicita desta DDA-BA informações acerca dos assuntos pautados no Requerimento de Informação nº 1.965/2023 ([30833692](#)), restringimo-nos a esclarecer os fatos que adentram à área de competência dos serviços técnicos vinculados à DDA-BA, qual seja:
 4. - **impacto ambiental:** contaminação de agrotóxicos aplicados por pulverização aérea, poluição dos rios e aumento de 35% na perda de vegetação no Cerrado entre janeiro e maio de 2023;
 5. A Divisão de Aviação Agrícola DIAA/CGAA/DSV/SDA/MAPA manifestou-se através do Despacho DIAA [31124837](#) em relação às atribuições legais do MAPA no que tange à fiscalização da aviação agrícola, ao estabelecimento de metas de fiscalização e aos aspectos a serem observados pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários no ato da fiscalização.
 6. Em âmbito local, compete à Superintendência Federal de Agricultura - SFA-BA -, através do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - SISV/BA - e das unidades descentralizadas, a fiscalização da atividade de aviação agrícola.
 7. Paralelamente, compete aos Estados, através dos órgãos estaduais de defesa sanitária vegetal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno, conforme prevê o Art. 10 da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989.
 8. Nesse sentido, temos a informar que a SFA-BA, por meio da sua área técnica, tem atuado de acordo com o Plano Operativo Anual do DSV/SDA no que se refere à fiscalização da aviação agrícola no Estado da Bahia. Nos anos de 2022 e 2023, até o mês de agosto, foram fiscalizados 36 estabelecimentos atuantes na área de aviação agrícola, que resultaram em 10 Autos de Infração lavrados por motivos diversos, como operação de aeronaves sem registro no MAPA e por possuir pátio de descontaminação em desconformidade com a legislação.
 9. Além disso, foram atendidas pela SFA-BA denúncias enviadas pelo sistema Fala.Br relacionadas à operação irregular de aeronaves agrícolas, as quais foram devidamente retornadas ao demandante por meio da referida plataforma.
 10. Durante as fiscalizações são observados os aspectos legais previstos na legislação específica, conforme já relatado no Despacho DIAA 31124837, e adotadas as providências de acordo com a situação encontrada, esgotando-se, dessa forma, a atuação desta SFA-BA.
 11. Adicionalmente, informamos que esta DDA-BA, bem como os Serviços Técnicos vinculados, não tiveram conhecimento de ocorrências relacionadas à contaminação de mananciais hídricos e de perda de vegetação nativa do Cerrado, conforme relatado no Requerimento de Informação nº 1.965/2023, para que pudesse adotar as providências cabíveis de acordo com as competências legais deste órgão.
 12. Dessa forma, entendemos que possíveis ocorrências devem ser direcionadas às áreas competentes do MAPA para distribuição e apuração pelas áreas técnicas. Ainda, sugerimos que sejam direcionadas ao órgão de defesa sanitária estadual e aos órgãos ambientais nas esferas Federal e Estadual, a fim de possibilitar uma atuação conjunta de acordo com a área de competência de cada um, tendo em vista que se tratam de situações que ultrapassam as competências legais dos Serviços Técnicos vinculados à DDA/SFA-BA.
 13. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.
 14. Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341067>

2341067

Afonso Lucio Gomes Estrela de Freitas
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
Chefe da DDA/SFA-BA - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO LUCIO GOMES ESTRELA DE FREITAS, Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária - Substituto(a)**, em 27/09/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31232821** e o código CRC **5FF82ADF**.

Referência: Processo nº 1302477/2023

SEI nº 31232821

Criado por [afonso.freitas](#), versão 3 por [afonso.freitas](#) em 27/09/2023 11:04:47.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341067>

2341067



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

DESPACHO

Processo nº 1302477/2023

Interessado: GAB-1SECM.UT

Ao Gab/SDA,

Em atenção ao Despacho 3298 (30990913), encaminho processo com manifestação deste Departamento, conforme consta no Despacho 594 (31159665) do qual corroboro.

Respeitosamente,

EDILENE CAMBRAIA SOARES

Diretora do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE CAMBRAIA SOARES, Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal**, em 22/09/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31162456** e o código CRC **F72BAE55**.

Referência: Processo nº 1302477/2023

SEI nº 31162456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341067>

2341067



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Processo nº 1302477/2023

Interessado: GAB-1SECM.UT

À CGAS/SE/MAPA,

Em atenção ao Ofício 960 ([31225121](#)), encaminhamos o Despacho 409 ([31232821](#)) e Despacho 141 ([31236648](#)), atendendo ao quanto demandado no Requerimento de Informação nº 1.965/2023, na parte que comporta a esta SFA-BA.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Rosa Rodrigues, Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia**, em 27/09/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31238133** e o código CRC **143BB8BC**.

Referência: Processo nº 1302477/2023

SEI nº 31238133

Criado por [rosana.carvalho](#), versão 2 por [rosana.carvalho](#) em 27/09/2023 12:11:02.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2341067>

2341067